



EDITAL Nº 002/2025

PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA GRADUAÇÃO ESIC

A Associação Dehoniana Brasil Meridional – ADBM, inscrita no CNPJ nº 04.730.949/0001-06, mantenedora da **Escola Superior de Gestão e Marketing - ESIC**, CNPJ nº 04.730.949/0014-12, localizada na Rua Padre Dehon, 814, Bairro Hauer, Curitiba – PR, no exercício de suas atribuições estatutárias e em cumprimento às exigências da **Lei Complementar nº 187/2021** e do **Decreto nº 11.791/2023**, torna público o presente **Edital** para o processo seletivo de concessão de **Bolsas de Estudo Filantrópicas – CEBAS** para o semestre **2025.2**.

As bolsas serão concedidas para os cursos presenciais de **Administração, Negócios Internacionais e Gestão Comercial**, exclusivamente a candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos na **Lei Complementar nº 187/2021** e no **Decreto nº 11.791/2023**, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo para obtenção de Bolsa de Estudo Filantrópica - CEBAS 2025 é regido por este Edital e, em conformidade com a **Lei Complementar Nº 187/2021** e o **Decreto Nº 11.791/2023**.

1.2. Os interessados na obtenção de Bolsa de Estudo Filantrópica - CEBAS 2025.2 concedida pela ESIC, para os cursos de Graduação em Administração, Negócios Internacionais e Gestão Comercial, deverão inscrever-se no presente processo seletivo e atender os critérios dispostos neste Edital.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. O candidato deverá atender, cumulativamente aos seguintes requisitos:

- Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até **1 ½ (um salário mínimo e meio vigente)** para os candidatos à bolsa integral de 100% (cem por cento).
- A concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica tem como objetivo ampliar o acesso ao Ensino Superior, beneficiando alunos ou candidatos em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica. Para isso, o candidato deve atender aos critérios socioeconômicos exigidos.

2.2. Os candidatos matriculados em um dos cursos com vagas disponíveis, assim como os não matriculados, poderão participar do processo seletivo da Bolsa de Estudo Filantrópica - CEBAS. As bolsas concedidas por este edital serão implantadas no semestre vigente.

2.3. É vedado ao aluno acumular bolsas de estudo concedidas por entidades em gozo da imunidade na forma prevista na Lei Complementar nº 187/2021, sendo condição impeditiva para obtenção de bolsa de estudos nos termos deste Edital, que o candidato já seja detentor de bolsa de estudo em entidades de educação com CEBAS, salvo se comprovar, no ato da assinatura do termo de concessão de bolsa, que não é mais detentor da referida bolsa obtida.



3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

3.1. O presente Edital destina-se à concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, respeitado o limite orçamentário e financeiro da ADBM e ESIC, bem como o cumprimento da gratuidade prevista na legislação vigente aplicável às entidades beneficentes.

3.2. As vagas divulgadas abaixo podem sofrer alterações conforme a demanda e o cumprimento das exigências legais.

| CURSO | TURNO | MODALIDADE | BOLSAS PARCIAIS | BOLSAS INTEGRAIS |
|-------------------------|-------|------------|-----------------|------------------|
| ADMINISTRAÇÃO | NOITE | PRESENCIAL | 0 | 2 |
| NEGÓCIOS INTERNACIONAIS | NOITE | PRESENCIAL | 0 | 1 |
| GESTÃO COMERCIAL | NOITE | PRESENCIAL | 0 | 2 |

3.3. Após o encerramento do período de inscrições, conforme as disposições do item 2, a documentação apresentada será analisada. Em seguida, os candidatos passarão por uma entrevista com a Assistente Social (integrante do programa de bolsas), para conferência da documentação exigida e análise socioeconômica. Serão considerados aprovados aqueles que obtiverem parecer técnico favorável por esta profissional.

3.4. A concessão da Bolsa de Estudo se dará após a assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA** para o período letivo de 2025-2.

3.5. A Bolsa de Estudo será renovada conforme as normas legais vigentes, tendo validade para o período letivo de 2025-2 ou enquanto forem mantidas as condições que justificaram a concessão do benefício. Sua continuidade está sujeita ao regulamento interno da **FACULDADE ESIC**, que estabelece normas e critérios para concessão e manutenção. Assim, a bolsa não constitui um direito adquirido e poderá ser cancelada a qualquer momento.

3.6. A concessão da Bolsa de Estudo não abrange débitos anteriores dos que já estiverem estudando, nem se aplica a cursos extracurriculares ou projetos essenciais ao desenvolvimento da proposta pedagógica, como oficinas, cursos livres, material didático e paradidático, entre outros.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O candidato interessado em participar do processo seletivo para obtenção de Bolsa de Estudo Filantrópica - CEBAS 2025 objeto deste Edital, deverá preencher e entregar a Ficha Socioeconômica, nos termos do item 5, bem como entregar a documentação comprobatória, conforme detalhamento constante no Anexo II, presencialmente no departamento Financeiro da Instituição.

4.2. Não será aceita a entrega da Ficha Socioeconômica ou documentação em outros meios, que não o referido no item 4.1.



4.3. É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários a sua efetivação.

4.4. É obrigatório o registro de endereço de e-mail e telefone válidos para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de informações sobre sua inscrição e resultado do processo seletivo, a serem prestadas pelo setor financeiro ou pelo site da ESIC <https://esic.br/>.

5. DA FICHA SOCIOECONÔMICA

5.1. A Ficha Socioeconômica para inscrição deverá ser obtida, preenchida e entregue presencialmente para o Setor Financeiro da **FACULDADE ESIC**.

5.2. O candidato deverá preencher todos os campos da Ficha Socioeconômica, precisamente com os seus dados e dos membros de seu grupo familiar, estando ciente que as informações prestadas no ato da inscrição, são de sua exclusiva responsabilidade e deverão ser comprovadas documentalmente, conforme cronograma (Anexo I), sob pena de desclassificação.

5.3. No ato do preenchimento da Ficha Socioeconômica, o candidato deverá declarar separada e precisamente sua renda mensal e a de cada membro de seu grupo familiar, anexando os comprovantes de renda correspondentes (vide Anexo II com as indicações dos comprovantes de renda cabíveis), estando ciente de que qualquer divergência entre os valores informados e os comprovantes de renda anexados poderá acarretar sua desclassificação no processo seletivo.

5.4. A ESIC poderá utilizar o e-mail e ou telefone cadastrados para fins de comunicação oficial com o candidato, não se responsabilizando por falha nessa comunicação por erro de registro de informações do candidato ou ausência de resposta a mensagens ou ligações.

5.5. A Ficha Socioeconômica é uma das etapas do processo seletivo e seu preenchimento, por si só, não garante a concessão da bolsa de estudo filantrópica ao candidato. A classificação será realizada com base na análise das informações fornecidas e na comprovação socioeconômica, realizada por uma Assistente Social, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O candidato deverá anexar a Ficha Socioeconômica e cópia da documentação comprobatória relacionada no Anexo II, de todas as pessoas que compõem o seu grupo familiar e de acordo com as atividades exercidas por cada um, no ato de sua inscrição, impreterivelmente no período estipulado no cronograma (Anexo I).

6.2. Não será permitida entrega posterior de documentos, salvo nos casos em que a ESIC, a seu critério, identificar a necessidade de complementação documental para melhor compreensão do perfil socioeconômico declarado.

6.3. A falta de qualquer um dos documentos comprobatórios das informações prestadas pelos candidatos poderá ocasionar a desclassificação do candidato.

8.3. No caso de o candidato residir sozinho, mas não seja mantido com renda própria, deverá apresentar documentação comprobatória da origem da renda conforme Anexo II e modelo de declaração no Anexo III.

8.4. Será desclassificado o candidato que informar membro do grupo familiar com o qual não compartilhe domicílio.

9. DA APURAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

9.1. Entende-se como renda familiar bruta mensal a soma de todos os rendimentos (a título regular ou eventual), auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, horas extras, insalubridade, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio (locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis), aplicações financeiras, investimentos, entradas nos extratos bancários, seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

9.2. Quando o candidato residir sozinho, sem qualquer fonte de renda mensal, mas contar com o auxílio de terceiros para suas despesas, deverá apresentar as devidas comprovações ou declarações (modelos disponíveis no Anexo III) referentes ao tipo de ajuda recebida, sob pena de desclassificação.

9.3. A renda familiar bruta mensal per capita (RFBMPC) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RFBMPC = \frac{RT}{GF}$$

Onde:

RT (Renda Total): soma da renda mensal de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

GF (Grupo Familiar): número total de pessoas no grupo familiar, incluindo o candidato, que contribuem para a renda e/ou dependem dela.

9.4. Na hipótese de membro do grupo familiar que não tem renda, inclusive o candidato, deve-se anexar a declaração de não recebimento de renda, conforme modelo constante no Anexo III, somente não sendo necessária a referida declaração quando se tratar de membro do grupo familiar menor de 18 (dezoito) anos.

9.5. O candidato deverá apresentar comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar correspondente aos três meses anteriores a sua inscrição, exceto menor de idade que **não tenha renda**, respeitadas as disposições deste Edital. **Na entrevista com a Assistente Social, pode haver a possibilidade da solicitação, de comprovantes de meses anteriores.**



9.6 Na hipótese de renda variável de qualquer dos membros do grupo familiar, inclusive o candidato, o mesmo deverá informar a média aritmética dos últimos três meses anteriores a sua inscrição, anexando a devida comprovação.

9.7 Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita, respeitando-se a legislação vigente, os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte (vale-alimentação, vale-refeição e vale-transporte);
- b) Férias e 13º salário;
- c) Diárias e reembolsos de despesas;
- d) Adiantamentos e antecipações;
- e) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- f) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- g) Indenizações por danos materiais e/ou morais por força de decisão judicial.
- h) Rendas provenientes de programas de transferência do governo municipal, estadual e federal.
- i) Valor pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- j) Seguro desemprego;

10. DA AVALIAÇÃO SOCIAL

10.1 A avaliação social tem como objetivo compreender detalhadamente o contexto em que o candidato está inserido. Como complemento à análise da documentação comprobatória, e mediante aviso prévio, o candidato será submetido a uma entrevista após a entrega dos documentos que comprovam a situação familiar.

10.2. A entrevista será agendada mediante contato telefônico ou e-mail, razão pela qual o candidato deverá manter atualizados os contatos informados. Serão realizadas no máximo, 2 (duas) tentativas de contato, após o que o candidato será desclassificado nesse processo seletivo.

10.3. O candidato que tiver a entrevista agendada e não puder comparecer, deverá justificar suas razões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.4. A entrevista tem como objetivo avaliar a condição de vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos, sendo conduzida por uma assistente social designada especialmente para essa finalidade.

10.5 Na entrevista, serão analisados aspectos da condição socioeconômica do candidato, com base nas informações e documentação apresentadas pelo candidato, dentre eles avaliação da renda mensal bruta da família e o cálculo da renda per capita; verificação das condições de habitação, incluindo tipo de moradia (própria, alugada, cedida, etc.), localização e infraestrutura básica disponível (saneamento, energia, segurança); número de dependentes e fatores de dependência econômica, como presença de membros da família menores de idade, idosos ou pessoas com deficiência; análise das condições de emprego e nível educacional dos membros economicamente ativos da família;



adicionais que caracterizem a vulnerabilidade do candidato, tais como problemas de saúde, encargos familiares extraordinários, entre outros.

10.6. A entrevista social terá caráter eliminatório, caso o candidato não consiga demonstrar, de forma satisfatória, a veracidade e consistência das informações prestadas na inscrição. Essa etapa visa assegurar a conformidade das declarações apresentadas e garantir a idoneidade do processo seletivo.

10.7. A ESIC reserva-se o direito, a qualquer momento durante o processo seletivo e o período de concessão da bolsa, de realizar outras entrevistas sociais, conduzidas por um Assistente Social, podendo ser acompanhadas ou não por outro colaborador da Instituição.

11. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

11.1. Serão classificados, prioritariamente, os candidatos vinculados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, considerando-se também para esse fim os membros do seu grupo familiar incluídos no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar Nº 187/2021.

11.2. Respeitada a prioridade disposta no item 11.1, os candidatos serão classificados em ordem crescente de sua renda familiar bruta mensal per capita, no limite das vagas disponíveis por curso e turno, conforme item 3.

11.3. Em caso de empate, terá preferência, de forma sucessiva, o candidato que se enquadre nos seguintes critérios comprovadamente: 1º Candidatos com deficiência, nos termos da legislação vigente; 2º Ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou ter sido aluno bolsista integral (1º ano do ensino médio ao 3º ano do ensino médio); 3º Ter maior média aritmética das notas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, referente a sua edição 2012 a 2023, constando este necessariamente de quatro notas, cada uma diferente de zero, referentes a sua parte objetiva e uma nota, diferente de zero atribuída à Redação em Língua Portuguesa, considerando a ordem crescente com o desempenho mínimo igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) pontos e 4º Candidatos com maior idade.

11.4. A não comprovação das informações prestadas na ficha socioeconômica pelo candidato acarretará sua desclassificação.

11.5. Serão considerados aprovados no presente processo seletivo, no limite de vagas ofertadas, os candidatos que atenderem aos critérios do presente item 11 e tenham comprovado as informações prestadas na ficha socioeconômica.

11.6. Perderá o direito à bolsa o candidato aprovado que não praticar os atos dispostos no cronograma conforme Anexo I, sendo sua vaga liberada para o candidato classificado em posição imediatamente posterior que atenda aos critérios desse Edital.



12. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO

12.1. A bolsa de estudo tem validade para o período letivo de 2025.2, abrangendo desde a matrícula até a última parcela do período letivo a que se refere.

12.2. O processo seletivo de Bolsa de Estudo Filantrópica - CEBAS é anual e não há renovação automática de Bolsa de Estudo, estando condicionada a manutenção da bolsa de estudo ao atendimento por parte do aluno beneficiado dos critérios institucionais e legais estabelecidos para manutenção da Bolsa de Estudo Filantrópica - CEBAS.

12.3. Tendo em vista que os cursos ofertados pela ESIC são semestrais, para manutenção anual da bolsa de Estudos Filantrópica-CEBAS no semestre seguinte a sua concessão e assim sucessivamente, o candidato deverá atender ao disposto no item 13 deste Edital.

12.4. O candidato beneficiado pela Bolsa de Estudo Filantrópica - CEBAS não poderá trocar de curso durante a sua concessão, salvo mediante expressa autorização da Comissão de Seleção e Gestão das Bolsas de Estudos ESIC, que analisará a disponibilidade de vaga, no novo curso indicado pelo beneficiado e demais condições administrativas, acadêmicas e legais pertinentes.

13. CONDIÇÕES DO INDEFERIMENTO, DO CANCELAMENTO E/OU DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA-CEBAS

13.1. O candidato será desclassificado do presente processo seletivo ou terá seu pedido de concessão de bolsa de estudo indeferido nos seguintes casos:

- a) Caso não se enquadre nas determinações deste Edital ou deixe de cumprir qualquer solicitação ou etapa do processo seletivo;
- b) Por divergências nas informações declaradas e/ou documentação incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou fraudulenta;
- c) Por omissão de informações;
- d) Por informar grupo familiar com o qual não compartilhe domicílio;
- e) Caso o candidato não consiga demonstrar, de forma satisfatória, a veracidade e consistência das informações prestadas na inscrição durante a entrevista.

13.2. Após a concessão do benefício, o candidato beneficiado poderá ter a Bolsa Filantrópica CEBAS cancelada quando:

- a) Constatada falsidade nas informações prestadas, ficando ainda o responsável pela falsa declaração sujeito às penalidades previstas em lei, conforme disposto no art. 26, § 2º, da Lei Complementar Nº 187/2021;
- b) Houver omissão de membros do grupo familiar e/ou declaração e apresentação de documentos de terceiros dele não integrantes;
- c) Constada falsidade e/ou omissão de informações a partir da análise documental, da avaliação social, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos na esfera pública e privada;
- d) Da emissão de parecer técnico-social desfavorável, emitido por Assistente Social;

- e) Possuir padrão de vida não compatível com a renda declarada;
- f) Revelar em sua vida escolar conduta incompatível com os princípios éticos e a dignidade acadêmica invocados no Regimento da Instituição ESIC;
- g) Por sua solicitação formal;
- h) Houver o desligamento, abandono ou desistência do beneficiado.

13.3. Quando da renovação da Bolsa de Estudo Filantrópica - CEBAS, além das condições estabelecidas no item anterior, é vedado ao candidato beneficiado, sob pena de cancelamento:

- a) Realizar o trancamento do curso sem apresentação de justificativa válida;
- b) A não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo com o benefício da bolsa filantrópica CEBAS. Em casos excepcionais e justificadamente, durante o período de utilização da bolsa, a Comissão do CEBAS poderá autorizar a continuidade da bolsa, por duas únicas vezes, no caso de aproveitamento acadêmico em percentual inferior ao estabelecido.

13.4. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata este Edital, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, podendo as bolsas de estudo ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

13.5. O candidato que tiver o benefício indeferido ou cancelado, nos termos dos itens 13.1 e 13.2, alternativamente:

- a) terá resguardado o direito de solicitar o trancamento/cancelamento da matrícula, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado de cancelamento do benefício, ou;
- b) tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, desde a matrícula até a última mensalidade do semestre letivo utilizado indevidamente.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Em razão da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o candidato está ciente de que todos os documentos e/ou informações fornecidos à Instituição para o processo de inscrição à bolsa filantrópica, inclusive dados pessoais e dados pessoais sensíveis, serão acessados, mantidos, armazenados e tratados pela ESIC com o objetivo de aferir as reais condições socioeconômicas dos candidatos para fins de análise do preenchimento de todos os requisitos à concessão da bolsa.

14.2. O candidato, portanto, ao prestar as informações e entregar os documentos exigidos no Edital e/ou por solicitações complementares, consente e autoriza a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela ESIC e ADBM, para o estrito cumprimento do presente Edital.

14.3. O candidato está ciente de que seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, coletados pela ESIC para participação no presente processo seletivo, poderão ser



compartilhados com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à bolsa filantrópica, de modo que autoriza tais providências.

14.4. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelo candidato serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos, financeiros e regulatórios (imposição do Ministério da Educação – MEC).

14.5. Os dados pessoais não poderão ser excluídos quando forem utilizados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória do candidato, e/ou para os estudos por órgãos de pesquisa.

14.6. As informações prestadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela LGPD, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 187/2021.

15. DO TERMO RESPONSABILIDADE DE BOLSA DE ESTUDO

15.1. A bolsa de estudo filantrópica - CEBAS somente será efetivada mediante assinatura do Termo de Concessão de Bolsa por parte do candidato aprovado, nos termos do presente Edital.

15.2. A não assinatura do Termo de Concessão de Bolsa por parte do candidato, dentro do período estipulado no cronograma (Anexo I), acarretará na não concessão da bolsa de estudo, ainda que o candidato tenha preenchido todos os requisitos deste Edital;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação do candidato no presente processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

16.2. O cumprimento pelo candidato das etapas previstas neste Edital, tais como a inscrição, preenchimento e entrega da ficha socioeconômica, da documentação e avaliação social, não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão da bolsa de estudo, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

16.3. Se constatada na análise da documentação comprobatória, na avaliação social, em videoconferência se for o caso, ou em qualquer momento, a necessidade de apresentação de outros documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico do candidato, a Comissão de Seleção e Gestão das Bolsas de Estudos Filantrópicas - CEBAS da ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E MARKETING, poderá solicitar documentos complementares, determinando prazo para entrega e estes influenciarão positiva ou negativamente no resultado da análise.

16.4. Após a divulgação do resultado da análise de pedido de bolsa de estudo, não haverá possibilidade de revisão nos casos de indeferimento e/ou percentual.

16.5. A Bolsa de Estudo Filantrópica - CEBAS não cobrirá atividades extracurriculares, disciplinas cursadas fora da matriz curricular, nem as taxas relativas à expedição de



documentos, material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso, sendo vedados a cobrança de taxas de qualquer natureza e o cômputo de custeio de material didático eventualmente oferecido em caráter gratuito ao aluno beneficiado exclusivamente com bolsa de estudo integral, conforme art. 25 da Lei Complementar Nº 187/2021.

16.6. São de inteira responsabilidade do candidato todas as informações prestadas por ocasião do processo seletivo, tanto no que se refere ao preenchimento da Ficha Socioeconômica, como na entrega de toda a documentação e demais informações cedidas, inclusive aquelas prestadas por ocasião da avaliação social.

16.7. As datas estipuladas no cronograma (Anexo I) deverão ser rigorosamente cumpridas, sob pena de desclassificação do candidato e tomadas as providências cabíveis, nos termos deste Edital.

16.8. A ESIC se reserva ao direito de rever a política de oferta de bolsas.

16.9. Os termos deste Edital poderão, a qualquer tempo, ser modificados ou revogados, sendo responsabilidade do candidato que pleiteia a bolsa de estudo filantrópica o acompanhamento de eventuais alterações.

16.10. Os casos omissos serão encaminhados e decididos pela Comissão de Seleção e Gestão das Bolsas de Estudos da ESIC.

17. CONTATOS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E GESTÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS DA ESIC

17.1. Dúvidas e informações quanto ao Edital e/ou documentação necessária, nos seguintes telefones e/ou WhatsApp: (41) 9957-0558 ou (41) 3094-7771 ou ainda, no atendimento presencial, com a equipe do Programa de Bolsas ESIC.

Curitiba, 16 de julho de 2025.

Alexandre Luis Götz Weiler
Diretor Geral da Escola Superior de Gestão e Marketing – ESIC



ANEXO I

CRONOGRAMA

- O presente cronograma deverá ser rigorosamente obedecido, sob pena de desclassificação do candidato.

| ETAPA | PERÍODO |
|---|-------------------------|
| Período de preenchimento da ficha socioeconômica e entrega da documentação comprobatória. | 17/07/2025 a 23/07/2025 |
| Período de avaliação social, análise da ficha socioeconômica e documentação. | 24/07/2025 |
| Divulgação do resultado no site da ESIC. | 25/07/2025 |
| Período de assinatura do termo de concessão de bolsa na Secretaria da ESIC | 28/07/2025 |

ANEXO II

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

1. **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** (Obrigatório apresentação dos documentos abaixo para o(a) candidato(a) e membros do grupo familiar).
 - 1.1. RG ou Carteira de Habilitação Nacional: do candidato e dos demais membros do grupo familiar.
 - 1.2. CPF: Não será necessário se já estiver identificado no RG ou na Carteira de Habilitação Nacional do candidato e dos demais do grupo familiar.
 - 1.3. Certidão de nascimento (apenas para menores de 12 (doze) anos, caso não tenham RG).
 - 1.4. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (conforme modelo - disponível no Anexo IV deste Edital) – do candidato e dos demais do grupo familiar.
 - 1.5. Certidão de casamento onde conste a averbação da separação judicial: do candidato e dos demais do grupo familiar.
 - 1.6. Atestado de óbito: dos pais, do(a) cônjuge e dos demais do grupo familiar.
 - 1.7. Histórico escolar
 - 1.8. Comprovante de endereço:
 - a. Casa própria: comprovante de água ou luz no nome do candidato ou de algum integrante do grupo familiar.
 - b. Casa alugada: comprovante de água ou luz e contrato de locação.
 - c. Casa cedida: Carta redigida à mão pelo proprietário da casa, declarando que cedeu a casa e para quem cedeu. Necessário reconhecimento da assinatura em cartório.
2. **COMPROVANTE DE RENDIMENTO** (Obrigatório apresentação de um dos documentos abaixo para o(a) candidato(a) e membros do grupo familiar para comprovação de todos os rendimentos).
 - a. Para todos: Carteira de trabalho (digital ou física): foto, identificação (qualificação civil), último contrato de trabalho (em vigência ou não) e página seguinte em branco - do candidato e dos demais do grupo familiar.

IMPORTANTE: Mesmo aquele que seja aposentado, pensionista, funcionário público, empresário, trabalhador informal, quem não realiza nenhum tipo de atividade remunerada, etc., mas que possui carteira de trabalho, deve apresentar as páginas descritas acima. Mesmo aquele que nunca realizou atividade remunerada, mas que possui carteira de trabalho, deve apresentar a primeira página intitulada 'Contrato de Trabalho', mesmo que esteja em branco.
 - b. Para todos: cópia dos 3 últimos extratos da conta bancária (apresentar os extratos de todas as contas bancárias onde possui conta aberta – com movimentação ou não).
 - c. Assalariado ou servidor público: 03 (três) últimos holerites do candidato e dos demais do grupo familiar.
 - d. Aposentado, pensionista ou beneficiário(a) de auxílio doença do INSS: extrato de pagamento de benefício do último mês, emitido através do site da Previdência Social <https://www.gov.br/pt-br/temas/meu-inss> - do candidato e dos demais do grupo familiar.
 - e. Estagiário: contrato de estágio, termo aditivo (se houver) e último recibo de



- pagamento mensal do candidato e dos demais do grupo familiar.
- f. Autônomo, informal (“bicos”), eventual, ou profissional liberal: declaração de renda informal com reconhecimento de firma em cartório (conforme modelo - disponível no anexo IV deste Edital) - do candidato e dos demais do grupo familiar. Se houver recolhimento do INSS, apresentar a GPS (Guia da Previdência Social) dos 3 (três) últimos meses.
- g. Para quem não realiza nenhum tipo de atividade remunerada: declaração de que não apresenta renda mensal com reconhecimento de firma em cartório (conforme modelo - disponível no anexo IV deste Edital) - do candidato e dos demais do grupo familiar.
- h. Desempregados: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e Guia de Liberação do FGTS, se servidor público, comprovante de exoneração de cargo - do candidato e dos demais do grupo familiar. CASO RECEBA: Parcelas de recebimento do seguro desemprego.

2.7. Desempregados (a partir de 2022): Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e Guia de Liberação do FGTS, se servidor público, comprovante de exoneração de cargo - do candidato e dos demais do grupo familiar.

2.8. Parcelas de recebimento do seguro desemprego: fornecido pela Caixa Econômica Federal, Poupa Tempo, aplicativo Carteira de Trabalho Digital ou aplicativo Caixa Têm, nos casos de demissão sem justa causa - do candidato e dos demais do grupo familiar.

2.9. Recebimento ou pagamento de pensão alimentícia: declaração de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia com reconhecimento de firma em cartório (conforme modelo - disponível no anexo IV deste Edital) e/ou cópia da decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine - do candidato dos demais do grupo familiar. IMPORTANTE: Quem não recebe pensão alimentícia deverá apresentar o mesmo modelo de declaração, assinalando a opção: não recebo pensão alimentícia.

2.10. Recebimento de ajuda de terceiros: declaração de ajuda de terceiros com reconhecimento de firma em cartório (conforme modelo - disponível no Anexo IV deste Edital) - do candidato e dos demais do grupo familiar.

2.11. Rendimento de aluguel: contrato de locação do imóvel com reconhecimento de firma em cartório, acompanhado do comprovante de recebimento dos 03 (três) últimos meses.

2.12. Produtor Rural: apresentar notas fiscais de vendas de produtos ou mercadorias dos 03 (três) últimos meses, quando for o caso.

2.13. Pessoa Jurídica: declaração de lucros e faturamento entre os sócios dos 03 (três) últimos meses com reconhecimento de firma em cartório, contrato social e suas alterações e extratos bancários completos da conta jurídica dos 03 (três) últimos meses – do candidato e dos demais do grupo familiar. OBSERVAÇÃO: Retirada de pró-labore não serve como comprovante de rendimento da empresa ou grupo familiar. OBSERVAÇÃO: Os extratos bancários precisam estar identificados com a titularidade e número da conta. Em caso de bancos e plataformas digitais, orientamos que o candidato acesse o aplicativo ou a central de atendimento para baixar e/ou solicitar os extratos bancários em formato PDF (ou outro formato, desde que atenda às recomendações acima). Em caso de prints de tela dos extratos bancários, apresentar também, a tela de identificação/tela de início onde conste o nome do titular e número da conta.

2.14. Para quem declara imposto de renda: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (exercício 2024), completa com todas páginas e recibo de entrega da declaração - do candidato e dos demais do grupo familiar.



2.15. Para quem não declara imposto de renda: acessar o site Consulta Restituição IRPF e emitir o comprovante de Situação das Declarações de IRPF 2024, com a seguinte informação: “Sua declaração não consta na base da Receita Federal”. **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitas declarações feitas de próprio punho ou de qualquer outra forma que não seja conforme esta orientação. Se o nome já constar como dependente na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de outrem, fica dispensada a apresentação do comprovante do candidato e dos demais do grupo familiar.

3. COMPROVANTE DE BENS

3.1. IPTU 2024: de todos os imóveis, onde conste o valor venal e parcelas a pagar ou isenção. Em caso de propriedade rural, ITR 2024.

3.2. Empresas inativas ou irregulares: extrato fiscal fornecido pela Receita Federal ou IRPJ inativo.

3.3. Veículo (automóvel e moto): Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) Caso o veículo esteja financiado, apresentar comprovante de financiamento (último boleto e/ou contrato de compra). Quando for o caso, documento de transferência e recibo de venda do veículo.

3.4. Bens não declarados no Imposto de Renda: Declaração dos bens de próprio punho, do grupo familiar, com firma reconhecida em cartório.

4. COMPROVANTE DE ENDEREÇO E OUTROS DOCUMENTOS

4.1. Comprovante de residência: Salvo menor de 18 anos (vide item ‘a’ abaixo), não é necessário apresentar comprovante de endereço caso o nome já conste no comprovante dos gastos fixos mensais, do candidato e dos demais do grupo familiar.

4.2. Despesas fixas mensais: Cópia do último comprovante: água, energia, gás (encanado), condomínio, telefone (fixo/celular), internet, TV a cabo, mensalidade escolar, empréstimos, financiamentos (veículo, residência e empresa), mensalidade de previdência social, título de clube, fatura de cartão de crédito, plano de saúde, contrato de locação de aluguel e recibo (vide item ‘b’ abaixo) e demais despesas que julgar necessário, do candidato e dos demais do grupo familiar.

a) Se os pais do candidato residirem em endereço diferente do candidato e a manutenção financeira for realizada por eles, deverão apresentar uma cópia do comprovante de endereço de moradia e contrato de aluguel do candidato;

b) Somente será aceito como gasto fixo mensal o contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia, gás (encanado) ou telefone (fixo/celular), em nome do proprietário do imóvel. Em caso de aluguel informal (sem contrato), apresentar uma declaração do proprietário que comprove a situação e valor do aluguel, com reconhecimento de firma.

c) Despesa(s) que constar(em) em nome de terceiro(s) que não faça(m) parte do grupo familiar, apresentar comprovante de endereço atual desta pessoa.

4.3. Caso a família e ou o candidato resida em imóvel cedido: declaração de imóvel cedido com reconhecimento de firma em cartório (conforme modelo - disponível no Anexo III deste Edital), acompanhada de um comprovante da residência atual do proprietário (conta de água, energia, gás (encanado) ou IPTU).

ANEXO III

Modelos de Declaração

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,
CPF n.º _____ e RG n.º _____, declaro
para os devidos fins que estou vivendo em União Estável
com _____,
CPF n.º _____ e RG n.º _____, desde / / _____, no endereço
_____, n.º _____, complemento
_____, bairro _____, cidade _____.

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à FACULDADE ESIC, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória. Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela FACULDADE ESIC e ADBM, para fins de participação do processo seletivo da bolsa filantrópica.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à bolsa filantrópica.

Curitiba, de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato (reconhecimento de firma optativo).

Assinatura do(a) cônjuge (reconhecimento de firma obrigatório).



DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, CPF nº _____ e RG n.º _____, declaro sob as penas da legislação civil e penal, em especial para finalidade prevista na Lei Complementar Nº 187/2021 e Decreto Nº 11.791/2023, que exerço atividade informal/autônoma remunerada e sem registro em CTPS e também não possuo rendimentos de Pessoa Jurídica.

Tipo de atividade: _____
Rendimento auferido mensal no valor de R\$ _____

Descrição da(s) atividade(s):

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à FACULDADE ESIC, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela FACULDADE ESIC DE CURITIBA, para fins de participação do processo seletivo da bolsa filantrópica.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas (MEC), para fins de cumprimento da legislação relacionada à bolsa filantrópica.

Curitiba, de de 2025.

Assinatura do(a) candidato (reconhecimento de firma optativo).

Assinatura do(a) (s) membros do grupo familiar (reconhecimento de firma obrigatório).



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO APRESENTA RENDA MENSAL

Eu, _____,
CPF n.º _____ e RG n.º _____, declaro
sob as penas das Leis Civil e Penal que não recebo atualmente, salários, proventos, eventuais,
pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, prólabore, outros
rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo,
rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de
informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no
cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores
indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à FACULDADE ESIC, a alteração dessa
situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de
Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão,
processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de
meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela FACULDADE ESIC, para fins de
participação do processo seletivo da bolsa filantrópica.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com
órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à bolsa
filantrópica.

Curitiba, de de 2025.

Assinatura do(a) candidato (reconhecimento de firma optativo).

Assinatura do(a) (s) membros do grupo familiar (reconhecimento de firma obrigatório).





DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO/RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
CPF n.º _____ e RG n.º _____,
residente e domiciliado no endereço n.º _____ complemento _____, bairro _____,
cidade _____, declaro para fins de inscrição no Edital ESIC N.º 21/2025, que:

() pago pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____ para
_____, CPF n.º _____ e RG n.º _____.

() recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____ para
_____, CPF n.º _____ e RG n.º _____.

() não recebo pensão alimentícia.

() não pago pensão alimentícia.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à FACULDADE ESIC a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela FACULDADE ESIC, para fins de participação do processo seletivo da bolsa filantrópica.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à bolsa filantrópica.

Curitiba, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato (reconhecimento de firma optativo).

Assinatura do(a) (s) membros do grupo familiar (reconhecimento de firma obrigatório).



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA DE TERCEIROS

Eu, _____,
CPF n.º _____ e RG n.º _____,
residente e domiciliado no endereço _____ n.º _____
complemento _____, bairro _____, cidade _____,
declaro para os devidos fins que ajudo _____ (nome do
beneficiado), CPF n.º _____, RG n.º _____,
financeiramente com o valor mensal de R\$ _____.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à FACULDADE ESIC, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela FACULDADE ESIC, para fins de participação do processo seletivo da bolsa filantrópica.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à bolsa filantrópica.

Curitiba, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato (reconhecimento de firma optativo).

Assinatura do(a) (s) membros do grupo familiar (reconhecimento de firma obrigatório).



DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu _____, CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente no endereço _____, n.º _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, declaro para os devidos fins que cedo o imóvel (ou parte dele) localizado no endereço _____, n.º _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, para o Sr.(a) _____, CPF n.º _____ e RG n.º _____ desde ____/____/____. Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à FACULDADE ESIC, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela FACULDADE ESIC, para fins de participação do processo seletivo da bolsa filantrópica.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à bolsa filantrópica.

Curitiba, de de 2025.

Assinatura do(a) candidato (reconhecimento de firma optativo).

Assinatura do(a) (s) membros do grupo familiar (reconhecimento de firma obrigatório).

Rua Padre Dehon, 814 – Hauer – 81.630-090 – Curitiba – Paraná – Tel.: 0800 413742 – www.esic.br



CM

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original b21cc954687d759fedda44aaa10e2616047779f4196521a5836f59453f46249f
<https://valida.ae/718381c8f1db76c72a8b03da248a51138fc0922face550899>

AW



Página de assinaturas

Cicero Murara
Associação Dehoniana Brasil Meridional
Signatário

Alexandre Weiler
017.435.109-77
Signatário

HISTÓRICO

- 16 jul 2025** 10:27:15 **Thalessa Bianca Domaniski** criou este documento. (Email: thalessa.domaniski@esic.br, CPF: 059.982.359-32)
- 16 jul 2025** 10:27:49 **Cicero C Murara** (Empresa: Associação Dehoniana Brasil Meridional, Email: cicero.murara@esic.br, CPF: 751.485.529-72) visualizou este documento por meio do IP 177.145.97.132 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 16 jul 2025** 10:27:55 **Cicero C Murara** (Empresa: Associação Dehoniana Brasil Meridional, Email: cicero.murara@esic.br, CPF: 751.485.529-72) assinou este documento por meio do IP 177.145.97.132 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 16 jul 2025** 10:35:26 **Alexandre Luís Götz Weiler** (Email: alexandre.weiler@esic.br, CPF: 017.435.109-77) visualizou este documento por meio do IP 191.219.4.76 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 16 jul 2025** 10:35:26 **Alexandre Luís Götz Weiler** (Email: alexandre.weiler@esic.br, CPF: 017.435.109-77) assinou este documento por meio do IP 191.219.4.76 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

